



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

DECRETO Nº 011/2021, de 23 de março de 2021.

Prevê a suspensão do atendimento pessoal ao público em geral em todos os órgãos públicos municipais exceto aos usuários do sistema municipal de saúde e assistência social, e a restrição do trânsito de veículos pesados na zona urbana, como nova medida para enfrentamento ao COVID-19 do Município de Monção – MA, em virtude do número crescente de casos do Novo Coronavírus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE AUMENTO DOS CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 1439 CASOS CONFIRMADOS E 22 PESSOAS COM O VÍRUS NO ESTÁGIO DE CONTÁGIO;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

CONSIDERANDO A ADI 6341 CUJO MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA A AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

CONSIDERANDO RELATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ONDE JÁ EXISTE CASOS SUSPEITOS DE INFECÇÃO COM A NOVA VARIANTE E COM CURVA CRESCENTE DA CONTAMINAÇÃO DO COVID-19;

CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS.

DECRETA

Art. 1º. Fica previsto, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID – 19), **a partir de 1h (uma hora da manhã) do dia 25 de março de 2021 (quinta feira) se estendendo até as 24 h (vinte e quatro horas) do dia 08 de abril de 2021 (quinta feira).**

I– A suspensão do atendimento nos órgãos e repartições públicas municipais a população em geral de forma presencial, exceto os relacionados ao sistema municipal de saúde, assistência social e tributos.

- a) O atendimento virtual, poderá ocorrer mediante aplicativo (WhatsApp, zoom, googlemeet ou congêneres) ou correio eletrônico.

II – A suspensão do trânsito de veículos pesados na zona urbana, exceto carga e descarga de insumos hospitalares, medicamentosos em geral, gêneros alimentícios, material de limpeza e expediente, excluindo-se caminhões e ônibus que se encontram a serviço da Administração Pública Municipal e transporte de passageiros.

a) Com relação ao inciso II, a fiscalização será realizada pela Guarda Municipal e agentes lotados no setor de tributos da municipalidade;

b) Os infratores às disposições deste artigo serão autuados na conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, podendo o veículo ser apreendido e mantido em depósito;

c) As multas decorrentes das infrações a este comando normativo obedecerá ao que prevê o Código Tributário deste Município, até advento de norma específica;



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

d) Nos casos de autuação onde houver qualquer conduta em que ponha em risco a integridade física dos agentes fiscalizatórios, ficam desde já estes autorizados a requererem auxílio a força policial.

Parágrafo único: a liberação do veículo se dará, tão somente, após o pagamento de multa administrativa ou por ordem judicial.

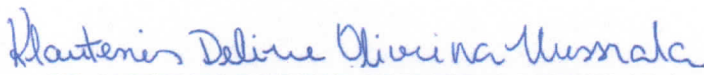
Art. 2º. O trabalho interno em específico as Secretarias de: Educação, Agricultura, Pec. Pesca e Abastecimento, Esporte e Lazer, Cultura e Administração e Gestão, podem dependendo da necessidade serem prestados de forma remota, observando a necessidade e possibilidade de cada caso.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do artigo 2º, II deste Decreto, serão impostas as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (**23.03.2021**) e **produzirá efeitos a partir de 1h (uma hora da manhã) do dia 25.03.2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão.


KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA
PREFEITA MUNICIPAL